

PAIXA N°
412
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

194/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, salários e Décimo 3º mês.	
RECLAMANTE Adão Raimundo dos Santos (MENOR)	
RECLAMADO DROGASIL	
AUDIÊNCIAS 12 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

Japir H. de Aragão
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

p. 2

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	27/ 8 / 62
Folha	Nº 194/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ADÃO RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta Capital- Vila Brasília, assistido por sua progenitora, sra. Luzia Rosa de Nascimento, - por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclusória contra a firma "DRBGASIL" Sediada à Av. Anhanguera 91 e, assim e faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 4 de Março de 1961 e despedido injustamente em 15 de Maio de 1962 e percebia o salário mínimo de menor;

Que, tem férias de período 1961/1962, aviso prévio, indenização, férias e 15 dias de salários.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 478, § 1º do artigo 487, 132, "a" e 467 da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>INDENIZAÇÃO</u>	Cr\$ 4.368,00
<u>Férias</u>	Cr\$ 2.884,00
<u>Aviso Prévio</u>	Cr\$ 4.368,00
<u>Salários retidos</u>	Cr\$ 2.163,00
<u>Décimo 3º mês</u>	Cr\$ 1.820,00
<u>Total</u>	Cr\$15.603,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 27 de Agosto de 1962.

pp.

Victor Guadalupe

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu Adão Raimundo dos Santos, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta Capital - Vila Brasília - neste ato assistido por minha progenitora sra. Luzia Rosa do Nascimento, nomeamos e constituimos nesse bastante procurador o sr. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula - "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "DROGASIL" sediada à Av. Anhanguera, 91, pedendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, - transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitações, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer - executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessáries ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo daremos por bem firme e valioso.

Geiânia, 20 de Agosto de 1962

Adão Raimundo dos Santos
Luzia Rosa do Nascimento

O Reconheço verdadeira a firma
Adão Raimundo dos Santos
Luzia Rosa do Nascimento
do
Em testemunha da verdade
Graciano Silva Moraes
de
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ph. 4
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 27 de agosto de 1962.

J. U. de Souza
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. IROGASIL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adão Raimundo dos Santos (menor)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **12** de **setembro** de 196**2**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **27** de **agosto** de 196**2**

J. M. de Inegulha
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.390, com (AR). Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 29 de agosto de 1962.

J. M. de Inegulha
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

MM. AA. registrados 5390

Goiania, 10 de 9 de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

relativa a reclamação constante da página anexa.

Nessa audiência de V. & oitavas as provas que julgar procedentes, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. & à referida audiência imporá no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quando a matéria de fato.

Goiania, 27 de agosto de 1962

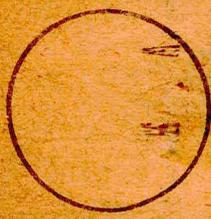
J. M. de Magalhães
SECRETARIA

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes 6
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado *5.390*

Procedência

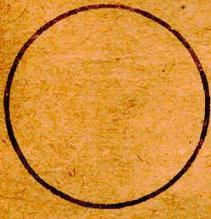
Data do registro *29* de *8*

de 19 *62*

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *30* de *8*

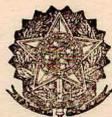
de 19 *62*

O DESTINATÁRIO

Lucrecio Borges

Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



7
F. M. / M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Adão Raimundo dos Santos e o reclamado Drogasil

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 8.737,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 476,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Assinaturas e rubricas em azul e verde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. 8
7424*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Adão Raimundo dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Drogasil (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.737,00 relativa a o Processo J CJ-194/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 238,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria
[Assinatura]
.....
Reclamante
[Assinatura]
.....
P.P. Drogasil. *[Assinatura]*
.....
Reclamado

Fes. 8
m

Custas

Do acordo de fls. 238,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Smr. Presidente.

Goiânia, 12 de setembro de 1962

J. H. de Magalhães
 Secretário

Arquivar.
 90.12-9-62.

Fausto de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLFAS

Contém os presentes autos *8* fôlfas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. H. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 9/10/1962
J. H. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria